



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TAC

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 11/2009

Instaurado o procedimento  
p/ acompanhar cumprimento  
do TAC.

BSS, 24/11/09

Kátia Lemos  
Promotora de Justiça  
MPDFT

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça **Dra. KÁTIA CHRISTINA LEMOS**, compareceu **JOSÉ GUEDES**, RG nº 052901 SSP/DF para firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**, referente ao inquérito nº 266/2007/DEMA, em decorrência de ocupação e alteração de área verde pública especialmente protegida lindeira a sua propriedade localizada no lote nº 03, Conjunto nº 03 da Quadra 22 do Setor de Mansões Park Way (SMPW), incorrendo nas práticas criminosas capituladas nos artigos 40, 48 e 63 da Lei 9.605/98.

1. **CONSIDERANDO** o inquérito policial instaurado na Delegacia Especial do Meio Ambiente sob o nº 266/2007, que trata de ocupação e alteração de área verde pública inserida na Zona de Vida Silvestre da Área de Proteção Ambiental do Gama e Cabeça de Veado, provocando danos diretos e indiretos ao meio ambiente e da unidade de conservação onde se encontra, em desconformidade com a legislação vigente, o indiciado incorreu nas práticas criminosas capituladas nos artigos 40, 48 e 63 da Lei nº 9.605/98;

*[Assinatura]*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

2. **CONSIDERANDO** o teor do Laudo de Exames nº 1.423/07 do Instituto de Criminalística que constatou a ocorrência de danos ambientais correspondentes à alteração do regime hídrico pelo uso de valas, à substituição de vegetação nativa por plantios e à retirada de solo em um trecho, resultando num total de R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais);
3. **CONSIDERANDO** que os danos são reversíveis, desde que fechada as valas e retirada a vegetação exótica do local, de forma a permitir a reconstituição do ecossistema primitivo, protegido por lei;
4. **CONSIDERANDO** que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5º, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;
5. **CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como um dos órgãos legitimados à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção dele;

Assume **JOSÉ GUEDES** doravante denominados **COMPROMISSÁRIO**, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O signatário assume a obrigação de não fazer, qual seja, de não mais ocupar ou utilizar áreas de preservação permanente (APP) ou área de preservação ambiental (APA) sem autorização do órgão ambiental competente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O signatário assume as obrigações de fazer, quais sejam, de fechar as valas e retirar as espécies exóticas introduzidas no local como também de realizar recomposição da área com plantio de árvores nativas, promovendo a proteção do local de forma a assegurar a reconstituição do ecossistema primitivo, em atenção ao disposto no Laudo de Exame de Local nº 1.423/07 que instrui o IP nº 266/2007 (fls.85).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Esta obrigação restará cumprida somente após a comprovação por parte do Setor de Perícias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que se realizará no prazo de 6 meses após a assinatura do presente TAC.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando os signatários sobre eventual inadimplemento e consequente imposição da multa infra-estabelecida.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ocorrendo descumprimento das obrigações ora assumidas, responderão os compromissários, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o adimplemento da obrigação, não eximindo o compromissário das obrigações de fazer e de não fazer dispostas no presente termo, além da ação penal correspondente ao fato típico ora em análise.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor da multa será revertido ao Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM), Banco de Brasília, Agência Nº 201, Conta Corrente nº 826.974-1, nos termos do artigo 74 da Lei Distrital Complementar nº 41/1989.

**CLÁUSULA QUINTA:** Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.º, §6.º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

**Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural**

**CLÁUSULA SEXTA:** O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao apurado e em relação ao dano ambiental constatado, caso haja cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente termo.

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de compromisso de ajustamento composto de 4 laudas impressas.

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

  
**JOSÉ GUEDES**

  
**Kátia Christina Lemos**  
**Promotora de Justiça**